

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 2010 (Projeto de Lei nº 5.566, de 2009, na origem), do Deputado Luiz Carlos Hauly, que *institui o dia 8 de agosto como o Dia Nacional do Elos Internacional da Comunidade Lusíada.*

RELATOR: Senador **CÍCERO LUCENA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Desporto o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 144, de 2010 (Projeto de Lei nº 5.566, de 2009, na origem), do Deputado Luiz Carlos Hauly, que propõe instituir o dia 8 de agosto como o Dia Nacional do Elos Internacional da Comunidade Lusíada.

A proposição contém dois artigos, o primeiro dos quais determina que a referida data seja celebrada, no território nacional, no dia 8 de agosto, enquanto o art. 2º estabelece o início da vigência da lei como a data de sua publicação.

A justificação enaltece as ações desenvolvidas pela Elos Internacional da Comunidade Lusíada, organização estabelecida nos países de língua portuguesa. Os ideais buscados pela Elos são justamente aqueles que se pretende promover com a instituição da data comemorativa, quais sejam: a defesa e preservação da língua portuguesa; a salvaguarda da nossa cultura; a permanente observância dos princípios do Humanismo; e o comprometimento vivencial com a ética, a família e a fé cristã.

O estabelecimento dessa entidade de natureza internacional ocorreu no Brasil, em 8 de agosto de 1959, na cidade paulista de Santos.

Após aprovada na Câmara dos Deputados, a proposição foi encaminhada à apreciação terminativa da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal (CE), onde não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

O exame de proposições que tratem de datas comemorativas, a exemplo da que ora examinamos, compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, de acordo com o art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Deve-se considerar, no presente caso, que a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, estabeleceu critérios para a instituição de datas comemorativas, enquanto o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em resposta ao Requerimento nº 4, de 2011, da CE, estabeleceu diretrizes para o tratamento de proposições de tal teor no Senado Federal.

Como o Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 2010, foi apresentado em data anterior à da edição da Lei nº 12.345, de 2010, deve ser considerado válido, ficando isento da comprovação do atendimento às novas regras processuais, conforme definido pelo item “d” do voto do mencionado parecer da CCJ. Entretanto, o mencionado item ressalta que a proposição deve atender ao critério de alta significação para a sociedade brasileira, previsto no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010.

Julgamos que a homenagem a ser instituída pelo PLC nº 144, de 2010, além de reconhecer o importante trabalho da entidade Elos Internacional da Comunidade Lusíada, vem exaltar e defender valores imprescindíveis para nossa cultura e para a prevalência da ética em nosso meio social.

Entendemos, assim, que o PLC nº 144, de 2010, deve, quanto ao mérito, ser aprovado, atendendo, ademais, aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, de adequação ao Regimento da Casa e à técnica legislativa.

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 2010 (Projeto de Lei nº 5.566, de 2009, na origem).

Sala da Comissão, em: 9 de julho de 2013

Senadora Ana Amélia, Vice-Presidente

Senador Cícero Lucena, Relator